



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**MINUTA DO PROJETO BÁSICO  
CONCURSO PÚBLICO TJ/CE - 2022**

## **1. IDENTIFICAÇÃO**

### **1.1. Do objeto**

Prestação de serviços técnico-especializados em processos de seleção de recursos humanos envolvendo grande universo de candidatos, a fim de realizar concurso público único para o provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJ/CE, consoante os termos deste projeto básico.

### **1.2. Do objetivo**

1.2.1. Provimento de 51 (cinquenta e um) cargos efetivos do quadro de pessoal do TJ/CE, de nível superior, e formação de cadastro de reserva.

1.2.2. O concurso público, por meio do qual dar-se-á a seleção dos candidatos para provimento dos cargos, será executado conforme especificado neste documento.

### **1.3. Da justificativa**

Atualmente encontram-se vagos no quadro permanente deste Tribunal 51 (cinquenta e um) cargos efetivos entre cargos criados pela Lei Estadual n.º 17.743/2021, de 29/10/2021 (DO/CE de 29/10/2021) e cargos vagos por exoneração e aposentadoria.

### **1.4. Da especificação e da lotação dos cargos**

A Presidência deste Tribunal definirá previamente a lotação dos cargos efetivos nas unidades judiciárias e administrativas segundo demonstrado no quadro que se segue, observada a disponibilidade de vagas no momento da convocação e a ordem de classificação. O cadastro de reservas será composto por 6 vezes o número de vagas disponíveis para cada cargo.

<b>Cargo – Nível Superior</b>	<b>N.º vagas</b>	<b>Cadastro de Reserva</b>	<b>Lotação</b>
Analista Judiciário, Área judiciária	25	150	Interior do Estado

Oficial de Justiça	10	60	Interior do Estado
Analista Judiciário, Especialidades Ciências da Computação – Sistemas da Informação	11	66	Capital
Analista Judiciário, Especialidades Ciências da Computação – Infraestrutura de TI	5	30	Capital

### 1.5. Dos vencimentos mensais e jornada de trabalho

Cargo	Classe / Padrão	Vencim.	GAM	GAE	Total	Jornada
Analista Judiciário	SPJNS A/01	6.420,80	1.926,24	----	8.347,04	40 h/s
Oficial de Justiça	SPJNS A/01	6.420,80	1.926,24	1.926,24	10.273,28	40 h/s

### 1.6. Do valor da taxa de inscrição

O valor da taxa de inscrição será acordado entre a contratante e a contratada.

### 1.7. Estimativa de candidatos

Estima-se um contingente de, aproximadamente, 20 (vinte mil) candidatos concorrendo à totalidade das vagas oferecidas no concurso público e à formação do cadastro de reserva, podendo o quantitativo final, apurado no encerramento das inscrições, não corresponder a essa estimativa.

### 1.8. Das descrições sumárias dos cargos e da respectiva escolaridade

As descrições e especificações dos cargos, bem como a escolaridade exigida, são as constantes do Anexo I.

### 1.9. Das etapas do concurso

Para os cargos de Analista Judiciário – Ciências da Computação e Oficial de Justiça, o concurso público terá duas fases, sendo a 1ª fase composta de prova objetiva, de conhecimentos gerais e específicos, e prova discursiva (estudo de caso), que abordará o tema relacionado a área (eliminatória e classificatória) e a 2ª fase será composta por avaliação de títulos (classificatória). As provas da 1ª fase terão a duração de 4 (quatro) horas, já incluído o tempo destinado ao preenchimento das folhas de respostas da prova objetiva e dos formulários da prova discursiva (estudo de caso). Para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, o concurso público terá três fases, sendo a 1ª fase composta de prova objetiva, de conhecimentos gerais e específicos, a 2ª fase composta de prova discursiva (estudo de

caso), eliminatória e classificatória e a 3ª fase composta por avaliação de títulos (classificatória). A prova da 1ª fase terá duração de 4 (quatro) horas e a prova discursiva terá duração de 3 (três) horas e será realizada em dia posterior.

<b>Cargo</b>	<b>Fase</b>	<b>Provas</b>	<b>N.º de Questões</b>	<b>Caráter</b>
Analista Judiciário-Área Judiciária	1ª	Conhecimentos gerais	20	Eliminatório e classificatório
		Conhecimentos específicos	50	
	2ª	Discursiva/estudo de caso	3	
Analista Judiciário-Ciência da Computação	1ª	Conhecimentos gerais	20	
		Conhecimentos específicos	40	
		Discursiva/estudo de caso	1	
Oficial de Justiça	1ª	Conhecimentos gerais	20	
		Conhecimentos específicos	40	
		Discursiva/estudo de caso	1	

Avaliação de títulos - classificatório

### 1.10. Das disciplinas/conteúdos das provas

O conteúdo das provas abrangerão, no mínimo, as disciplinas a seguir especificadas, as disciplinas complementares, se necessário, serão ajustadas com a contratada.

#### 1.10.1. Prova objetiva de conhecimentos gerais

<b>Cargo</b>	<b>Disciplinas</b>	<b>N.º de Questões</b>
Todos os cargos de nível superior, exceto Analista Judiciário, Especialidades Ciências da Computação	Língua Portuguesa e Código de Organização Judiciária	20
Analista Judiciário, Especialidades Ciências da Computação – Sistemas da Informação	Língua Portuguesa, Raciocínio lógico, Código de Organização Judiciária e Inglês Instrumental	20
Analista Judiciário, Especialidades Ciências da Computação – Infraestrutura de TI	Língua Portuguesa, Raciocínio lógico, Código de Organização Judiciária e Inglês Instrumental	20

### 1.10.2. Prova objetiva de conhecimentos específicos

<b>Cargo</b>	<b>Disciplinas</b>	<b>N.º de Questões</b>
Analista Judiciário, Área judiciária	Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito Penal; Direito Processual Penal.	50
Oficial de Justiça	Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito Penal; Direito Processual Penal; Legislação Especial.	40
Analista Judiciário, Especialidades Ciências da Computação – Sistemas da Informação	Desenvolvimento de Sistemas Segurança da Informação Governança de TI Noções de Infraestrutura de TI	40
Analista Judiciário, Especialidades Ciências da Computação – Infraestrutura de TI	Infraestrutura de TI Segurança da Informação Governança de TI Noções de Desenvolvimento de Sistemas	40

## 2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

Caberá à contratada garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste projeto básico, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem.

### 2.1. Dos editais e da divulgação

É de responsabilidade da contratada:

2.1.1. Elaborar e submeter à aprovação do Pleno do TJ/CE, previamente à publicação, os editais e comunicados a seguir relacionados:

- a) abertura das inscrições, incluindo orientações para candidatos com deficiência, negros e hipossuficientes;
- b) divulgação dos locais de aplicação das provas;
- c) resultados finais das provas objetivas e provisórios das discursivas;
- d) divulgação dos resultados da avaliação dos recursos;

e) resultado final em três listas distintas. A primeira especificará a pontuação de todos os candidatos habilitados, inclusive a dos deficientes e negros. A segunda conterá somente a pontuação dos deficientes e a terceira apenas a pontuação dos negros, sempre pela ordem decrescente da nota obtida;

f) quaisquer editais e/ou comunicados alteradores daqueles listados nas alíneas anteriores.

2.1.2. Publicar no Diário da Justiça Eletrônico, os editais relacionados no item 2.1.1., na íntegra, de acordo com a formatação e as dimensões que atendam às exigências estabelecidas.

2.1.3. Publicar, em extrato, o edital constante da alínea "a" do item 2.1.1. em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação na cidade de Fortaleza, em pelo menos 3 (três) dias.

2.1.4. Publicar comunicados relativos aos editais de convocações para as provas objetivas e discursivas, convocações para inspeção médica dos candidatos com deficiência, convocação para entrevista com comissão de heteroidentificação para os candidatos negros e anúncios de que os resultados provisórios e finais estarão disponíveis no endereço da contratada e no Diário da Justiça Eletrônico.

2.1.5. Publicar, no seu endereço eletrônico, todos os editais, na íntegra, relacionados no item 2.1.1.

2.1.6. Republicar quaisquer editais e comunicados previstos nos itens 2.1.1. e 2.1.4., em caso de incorreção.

2.1.7. Divulgar o edital de abertura até 15 dias da assinatura do contrato.

## **2.2. Das inscrições**

2.2.1. As inscrições para o concurso público deverão iniciar 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do edital de abertura e perdurar por, no mínimo, 20 (vinte) dias consecutivos, devendo ser prorrogadas se o número de inscritos for inferior a 20.000.

2.2.2. O formulário eletrônico de inscrição deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, no endereço eletrônico da contratada, durante todo o prazo de inscrição.

2.2.3. O valor da taxa de inscrição, fixado no item 1.6., deverá ser depositado pelo candidato na conta da Fundação Carlos Chagas.

2.2.4. Não se dispensará o pagamento da taxa de inscrição, salvo nas hipóteses previstas em Lei, e não será possível a sua devolução.

2.2.5. As inscrições observarão as disposições que se seguem:

a) no ato da inscrição, o candidato deverá indicar, em campo próprio, a opção pelo cargo, identificado por código, para o qual concorrerá;

b) a formalização da inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as regras e condições estabelecidas no edital de abertura de inscrições;

c) os dados ou informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de sua inteira responsabilidade;

d) a inscrição de candidatos com deficiência e negros obedecerá aos mesmos procedimentos descritos nas alíneas anteriores;

e) no ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar esta condição e estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação de desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação no estágio probatório;

f) o candidato com deficiência poderá solicitar, por escrito, no ato da inscrição, condições especiais para a realização das provas, conforme previsto no Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e em observância ao Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto 5.296/2004 e Súmula 377 do STJ.

2.2.6. Das vagas destinadas a cada cargo, área ou especialidade e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, 10% serão reservadas aos candidatos com deficiência, na forma do § 2º, inc. III do art. 4º, da Lei Estadual nº 14.128, de 06/06/2008, publicada no DO/CE de 11/06/2008, e suas alterações.

2.2.7. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 10% das vagas oferecidas.

2.2.8 Das vagas destinadas a cada cargo, área ou especialidade e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, 20% serão destinadas aos candidatos negros segundo a Lei Estadual nº 17.432, de 25 de março de 2021.

2.2.9. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas.

2.2.10. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos, áreas ou especialidades com número de vagas igual ou superior a 10 (dez).

2.2.11. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos negros nos cargos, áreas ou especialidades com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).

2.2.12. As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no concurso ou por não

enquadramento como deficiente na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

2.2.13. O candidato portador de deficiência aprovado no concurso deverá submeter-se à perícia médica, a ser realizada por equipe multiprofissional, a cargo da contratada

2.2.14. A equipe multiprofissional emitirá parecer conclusivo, observando as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição e a Classificação Internacional de Doenças (CID) apresentadas.

2.2.15. Caberá pedido de reconsideração do parecer da equipe multiprofissional, devendo o mesmo ser entregue via internet no prazo máximo de 2 (dois) dias do recebimento do resultado. Nova avaliação será realizada após a entrega do recurso por parte do candidato, cujo resultado lhe será comunicado no prazo de até 1 (um) dia. A decisão final da equipe multiprofissional será soberana e definitiva administrativamente.

2.2.16. Os candidatos com deficiência e negros participarão do concurso em igualdade de condições com os demais, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida.

2.2.17. O candidato que se autodeclarar negro aprovado no concurso deverá submeter-se à entrevista, a ser realizada por comissão de heteroidentificação, a cargo da contratada

2.2.18. Caberá pedido de reconsideração do parecer da comissão de heteroidentificação, devendo o mesmo ser entregue via internet no prazo máximo de 2 (dois) dias do recebimento do resultado. Nova avaliação será realizada após a entrega do recurso por parte do candidato, cujo resultado lhe será comunicado no prazo de até 1 (um) dia. A decisão final da comissão de heteroidentificação será soberana e definitiva administrativamente.

2.2.19. A contratada será responsável pelo recebimento das solicitações de isenção da taxa de inscrição, que ocorrerá exclusivamente via internet, bem como sua análise.

### **2.3. Da produção de materiais necessários à inscrição**

A contratada deverá elaborar e disponibilizar no seu endereço na internet, com opção para impressão, os seguintes materiais:

a) edital de abertura de inscrições, cronograma, conteúdo programático e outras informações de interesse dos candidatos;

b) instruções para o recolhimento da taxa de inscrição, bem como a opção para que seja efetuada a geração e a impressão do guia de pagamento imediatamente após a conclusão do preenchimento da solicitação de inscrição *on line*;

c) comprovante de inscrição.

## **2.4. Do cadastramento dos candidatos**

2.4.1. Caberá à contratada compor cadastro geral de candidatos inscritos, a partir das informações contidas nas fichas de inscrição e digitadas em sistema de processamento eletrônico.

2.4.2. É de responsabilidade da contratada elaborar listas de candidatos inscritos em ordem alfabética, por local de aplicação das provas, contendo os seguintes dados: número de inscrição, nome do candidato, número do documento de identidade, cargo, horário e local onde farão as provas. A lista será entregue em arquivo eletrônico ao TJ/CE.

2.4.3. Durante o processo seletivo, os candidatos deverão encaminhar as alterações de endereço para a contratada.

2.4.4. Após a homologação do resultado do certame, será de inteira responsabilidade do candidato comunicar ao TJ/CE quaisquer alterações das informações (endereço, telefone, email e outros) fornecidas à contratada, devendo fazê-lo mediante requerimento protocolado.

2.4.5. O TJ/CE ficará isento de qualquer responsabilidade advinda da inércia do candidato em manter atualizadas as informações prestadas ao Tribunal. Cumpre ao candidato acompanhar a tramitação de todas as etapas do concurso.

## **2.5. Do atendimento aos candidatos**

2.5.1. A contratada deverá colocar à disposição dos candidatos equipe treinada de atendimento, a fim de orientá-los em todas as etapas do concurso, por meio de e-mail ou telefone sem cobrança por tal serviço.

2.5.2. A contratada não se obrigará a responder questionamentos efetuados pelos candidatos e recebidos por e-mail ou telefone a menos de 24 (vinte e quatro) horas do final do prazo da conclusão da respectiva etapa.

2.5.3. A contratada disponibilizará, no seu endereço na internet, consulta ao local de provas por número de inscrição e CPF do candidato, permitindo obter as seguintes informações: nome, número do documento de identidade, local de realização das provas, característica da vaga (ampla concorrência ou reservada a pessoa com deficiência e negro), e cargo para o qual concorre.

## **2.6. Das provas objetivas e discursivas**

2.6.1. As provas objetivas e discursivas (estudo de caso) serão realizadas na cidade de Fortaleza/CE, na data estabelecida no cronograma de atividades, devendo as provas de conhecimentos gerais e específicos para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária e Analista Judiciário - Ciência da Computação (Sistemas da Informação) serem aplicadas no período da manhã e, no período da tarde, as provas para o cargo de Analista Judiciário-Ciência da Computação (Infraestrutura de TI) e Oficial de Justiça.



2.6.2. As provas de conhecimentos gerais e específicos para todos os cargos deverão ser aplicadas em dia de domingo, respeitado o horário local.

2.6.3. A contratada deverá elaborar as provas de acordo com os conteúdos estabelecidos no item 1.10 e seus sub-itens.

2.6.4. A contratada deverá elaborar, as suas expensas, provas especiais para candidatos com deficiência, conforme sejam estas indicadas no formulário de inscrição.

2.6.5. Caberá a contratada montar, imprimir, conferir, embalar e lacrar os cadernos de questões em quantidade suficiente às necessidades do concurso público.

2.6.6. As provas objetivas deverão conter questões de múltipla escolha inéditas e devem ser elaboradas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade.

2.6.7. Os membros das bancas devem elaborar, de forma isolada, as questões de modo a assegurar que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado.

2.6.8. As questões elaboradas deverão ser submetidas a uma banca de críticos, composta por profissionais distintos da banca de elaboração, para verificação da correta formulação das questões.

2.6.9. A contratada deverá comparar os gabaritos fornecidos pela banca de elaboração com os gabaritos da banca de críticos e, em caso de divergência, a banca de elaboração deverá reformular a questão.

2.6.10. As questões elaboradas deverão compor um banco que permita o embaralhamento aleatório das questões por sistema informatizado, de modo a permitir, no mínimo, 4 (quatro) tipos de gabaritos diversificados para cada cargo.

2.6.11. Deverá ser adotado pela contratada mecanismo de segurança de identificação do candidato que lhe permita, no momento da convocação para a posse, analisar e emitir laudo técnico comprobatório da identidade do candidato.

2.6.12. As folhas de respostas das questões das provas objetivas e da prova discursiva (estudo de caso) deverão ser personalizadas e identificadas por meio do mecanismo de segurança previsto no item 2.6.11.

2.6.13. As folhas de respostas das provas objetivas deverão ser adequadas ao sistema de correção e avaliação por meio de leitora ótica e sistema de processamento de dados.

2.6.14. O preenchimento e a assinatura do candidato na folha de respostas serão feitos, obrigatoriamente, à tinta.

2.6.15. O caderno de questões e as folhas de respostas das provas deverão ser produzidos em impressoras de alto desempenho, que garantam a



2.6.24. As provas e os gabaritos das provas objetivas deverão ser divulgados no *site* da contratada, conforme data estabelecida no cronograma de atividades.

2.6.25. As provas de conhecimentos básicos, específicos e discursiva (estudo de caso) terão caráter eliminatório e classificatório.

2.6.26. Considerar-se-á habilitado o candidato que, cumulativamente:

a) tenha acertado, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das questões da prova de conhecimentos gerais;

b) tenha acertado, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das questões da prova de conhecimentos específicos;

c) tenha obtido aproveitamento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) na prova discursiva.

2.6.27. A nota final de aprovação no concurso corresponderá à média ponderada das notas obtidas em cada prova, atribuindo-se:

a) peso 1 (um) à nota da prova de conhecimentos gerais;

b) peso 3 (três) à nota da prova de conhecimentos específicos;

c) peso 2 (dois) à nota da prova discursiva.

2.6.28. Os candidatos que não obtiverem aproveitamento na média final igual ou superior a 60% (sessenta por cento) serão considerados eliminados do concurso público.

2.6.29. Ocorrendo empate na média final, para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os critérios de desempate, na forma do estabelecido no item 8.6.

## **2.7. Dos locais de aplicação das provas**

2.7.1. Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados pela contratada considerando-se facilidade de acesso, infra-estrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, inclusive para aqueles com deficiência, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

2.7.2. Os locais indicados para a aplicação das provas devem ser submetidos ao TJ/CE antes de serem informados aos candidatos. O TJ/CE avaliará e emitirá parecer sobre a viabilidade dos locais de aplicação das provas quanto ao aspecto de localização, facilidade de acesso e utilização de transporte coletivo pelos candidatos, sendo facultado ao TJ/CE recusar um ou mais locais apresentados e solicitar nova indicação.

2.7.3. Todos os locais deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, bebedouros coletivos, iluminação e ventilação adequadas.

2.7.4. Em cada local de prova deve haver, pelo menos, uma sala específica para lactantes.

## **2.8. Do pessoal**

2.8.1. As bancas examinadoras para a elaboração e correção das questões das provas deverão ser compostas por profissionais, preferencialmente pós-graduados, de notório saber e ilibada reputação.

2.8.2. O TJ/CE deverá acatar o critério tradicional da isenção e confidencialidade de constituição das bancas, para garantir a segurança e o sigilo da seleção de seus membros.

2.8.3. Cada membro componente das bancas examinadoras deverá assinar termo de compromisso a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso e declarar que não possui parentes, até o terceiro grau, inscritos no certame, bem como não possuir qualquer vínculo profissional com instituições ou empresas que ofereçam cursos preparatórios para concursos.

2.8.4. A contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente para garantir o atendimento aos candidatos, em cada etapa do certame, conforme previsto nos itens 2.5.1. e 2.5.2.

2.8.5. Caberá à contratada selecionar e capacitar os fiscais que atuarão na aplicação das provas, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.

2.8.6. A contratada deverá disponibilizar equipe para aplicação das provas objetivas e discursivas, composta, minimamente, por:

a) 1 (um) fiscal para cada grupo de 20 (vinte) candidatos e, no mínimo, 2 (dois) por sala;

b) 3 (três) fiscais para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro, munidos de detector de metal, para cada grupo de 300 (trezentos) candidatos;

c) 1 (um) coordenador para cada local de prova;

2.8.6.1. Além da equipe relacionada no item anterior, deverão ser disponibilizados pela contratada serventes e seguranças em número compatível com cada local de prova, sujeito a aprovação pelo TJ/CE.

2.8.7. A contratada deverá disponibilizar em Fortaleza pelo menos um representante para gerenciar a aplicação das provas no dia de sua realização.

2.8.8. A contratada deverá dispor de Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística em todas as etapas do concurso, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e demais documentos necessários.

## **2.9. Dos recursos**

2.9.1. A contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes ao concurso público.

2.9.2. A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível no endereço da contratada na internet, com o preenchimento e envio *on-line* para a contratada, mediante recibo.

2.9.3. Será admitido recurso quanto:

a) às questões das provas objetivas e gabaritos preliminares;

b) ao resultado provisório das provas discursivas;

2.9.4. As demais orientações serão definidas em conjunto com o TJ/CE e constarão no respectivo edital.

## **2.10. Dos mecanismos de segurança**

2.10.1. As áreas internas da contratada onde serão elaboradas as provas deverão possuir acesso restrito, mediante controle de identificação digital, devendo ser utilizados computadores não conectados às redes interna e externa.

2.10.2. Os cadernos de provas deverão ser lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, devendo ser guardados em ambiente seguro da contratada, com antecedência máxima de 4 (quatro) dias da aplicação das provas.

2.10.3. O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, lacrado e com cadeado, para transporte aos locais das provas, devendo os envelopes serem abertos na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas.

2.10.4. A contratada deverá utilizar detectores de metais nos locais de realização das provas.

2.10.5. Deverão ser proibidos, nos locais de aplicação das provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico e armas. Os telefones celulares deverão ser desligados e acondicionados em saco plástico próprio, fornecido pela contratada.

2.10.6. A contratada deverá dispor de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões das provas até a homologação dos resultados finais do concurso.

2.10.7. O TJ/CE poderá realizar diligência, antes da assinatura do contrato, para verificar a capacidade técnico-operacional da contratada, especialmente quanto ao item 2.10.1.

## **2.11. Dos resultados**

2.11.1. A contratada deverá encaminhar diretamente ao TJ/CE os relatórios a seguir discriminados, em arquivo eletrônico, no formato PDF, compatível com a plataforma Windows:

a) candidatos classificados, por ordem alfabética, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;

b) candidatos classificados, por ordem de classificação, por cargo, contendo os mesmos dados da lista anterior;

c) lista de notas: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e classificação;

d) candidatos deficientes classificados por ordem alfabética, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;

e) candidatos deficientes classificados, por ordem classificatória, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;

f) candidatos negros classificados por ordem alfabética, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;

g) candidatos negros classificados, por ordem classificatória, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;

h) relação dos candidatos classificados, por cargo, em ordem alfabética e em ordem de classificação, com endereço, telefone e e-mail;

h) estatística dos inscritos, presentes, ausentes, habilitados e classificados.

2.11.1.1. Os arquivos digitais encaminhados devem conter dispositivos de segurança que impeçam sua alteração e garantam sua origem e integridade.

2.11.2. A contratada deverá disponibilizar, no seu endereço na internet, todos os resultados dos candidatos, inclusive com busca por nome e/ou CPF.

## **2.12. Deslocamento, transporte, postagem, taxa bancária, encargos, impostos e outros**

A contratada arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e de fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso, de postagem de comunicados, de taxas bancárias, bem como dos encargos, dos impostos e de outras despesas.

## **3. REQUISITOS GERAIS**

Além das obrigações já descritas neste projeto básico, deverá a contratada:

3.1. Submeter, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TJ/CE, minuta de cronograma à Comissão do Concurso, discriminando todos os prazos em que as etapas do certame devem ser executadas, inclusive com previsão para o encerramento das inscrições até 45 dias após a assinatura do contrato.

3.2. Apresentar planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação do TJ/CE, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente a:

- a) elaboração de editais e divulgação;
- b) inscrições de candidatos, inclusive os com deficiência;
- c) cadastramento dos candidatos;
- d) seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora;
- e) critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas;
- f) confecção dos cadernos de provas e folhas de respostas;
- g) reprodução do material;
- h) logística para a aplicação das provas;
- i) aplicação das provas;
- j) métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas;
- k) avaliação das provas;
- l) divulgação dos resultados das provas;
- m) encaminhamento de recursos;
- n) apreciação dos recursos;
- o) serviços de informação e apoio aos candidatos; e
- p) outros que se fizerem necessários.

3.3. Apresentar cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação do TJ/CE, na qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas.

3.4. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis, para tanto: pessoas, linha

telefônica, correio eletrônico (email), fac-símile, internet, correspondência e outros.

3.5. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.

3.6. Apresentar ao TJ/CE, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma a que se refere o item 3.3., as relações de candidatos aprovados e classificados no concurso.

3.7. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

3.9. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

3.10. Solicitar a prévia e expressa aprovação do TJ/CE quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas.

3.11. Assegurar todas as condições para que o TJ/CE fiscalize a execução do contrato.

3.12. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa.

3.13. Manter em arquivo, durante o prazo de validade do concurso, todos os documentos apresentados pelos candidatos, notadamente as folhas de resposta das provas objetivas e discursivas, responsabilizando-se pelo envio de todo este material à contratante, após o prazo estipulado.

3.14. Durante o prazo de validade do concurso, e para fins de posse, disponibilizar ao TJ/CE serviço de identificação do candidato, sem quaisquer ônus adicionais a este Tribunal.

#### **4. DO PAGAMENTO**

4.1. As despesas

#### **5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade



competente do TJ/CE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

5.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na entrega do cronograma contido na cláusula 3.1 deste Projeto Básico;

c) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento das datas estabelecidas no cronograma fornecido pela contratada e aprovado pelo TJ/CE para os seguintes eventos: encaminhamento ao TJ/CE da proposta de Edital de abertura de inscrições, abertura de inscrições, aplicação das provas objetivas/discursivas, divulgação do gabarito das provas, envio ao TJ/CE da lista de classificados e envio ao TJ/CE da lista de classificação;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Projeto Básico;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de eventual sanção aplicada.

5.3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente:

a) o prazo para o encerramento das inscrições, estipulado na cláusula 3.1 não for cumprido;

b) ocorrer atraso injustificado superior a 10 (vinte) dias úteis na entrega do cronograma solicitado na cláusula 3.1.

c) houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido.

5.4. Constituem motivo para rescisão do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pela comissão gestora do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e os eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o devido contraditório.

5.6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TJ/CE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

5.7. As sanções de advertência, suspensão e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

5.8. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

5.9. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

5.10. Se a contratada não recolher, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, o valor da multa que porventura lhe for aplicada, será automaticamente descontado dos créditos eventualmente devidos ao contratado. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei n.º 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato será realizada pela Comissão do Concurso, designada pela Portaria 80/2022, publicada no Diário da Justiça em 25 de janeiro de 2022.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não haverá ônus para o Tribunal de Justiça, cabendo à empresa contratada a cobrança da taxa de inscrição aos candidatos a fim de cobrir os custos do certame.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2. O concurso destina-se à formação de cadastro de reserva e ao provimento de cargos atualmente vagos, que vierem a vagar ou forem criados dentro do prazo de validade previsto no edital de abertura de inscrições.

8.3. Os candidatos nomeados estarão subordinados ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará (Lei n.º 14.786/10) e ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará (Lei nº 9.826/74).

8.4. Os candidatos aos cargos do concurso público, objeto deste Projeto Básico, ficarão sujeitos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei nº 16.464/2017, de 19 de dezembro de 2017.

8.5. O candidato classificado no concurso de que trata este Projeto Básico será investido no cargo desde que atenda às seguintes exigências, na data da posse:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de ser português, comprovar a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos na forma do artigo 12, §1º, da Constituição da República;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

c) gozar dos direitos políticos;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

f) possuir os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos exigidos para o cargo;

g) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

h) não haver sofrido, no exercício de função pública, a penalidade prevista no parágrafo único do artigo 200, da Lei n.º 9.826/74;

i) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pelos Foros das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral dos locais de residência do candidato nos últimos 5 (cinco) anos;

j) apresentar outros documentos ou firmar outras declarações que se fizerem necessários à época da admissão.

8.6. Os critérios de desempate serão verificados pela contratada, tendo preferência o candidato que:

a) obtiver maior nota na prova de redação;

b) obtiver maior nota na prova de conhecimentos específicos;

c) obtiver maior nota na prova de português;

d) contar com a maior idade.

8.7. O candidato classificado no concurso público poderá dele desistir, definitiva ou temporariamente, mediante requerimento endereçado à Presidência do TJ/CE, até o último dia útil anterior à data da posse.

8.7.1. O candidato que desistir definitivamente será, para todos os efeitos, excluído do concurso público.

8.7.2. O candidato que desistir temporariamente renunciará a sua classificação e será posicionado em último lugar na lista de aprovados.

8.8. Os candidatos classificados serão convocados para escolher, em audiência pública, observada a ordem de classificação, a localidade onde terão exercício, dentre aqueles previamente definidos pela Presidência deste Tribunal.

8.8.1. O candidato que não atender, tempestivamente, a convocação prevista no item anterior perderá o direito a opção pela localidade onde haja vaga e terá sua lotação definida pela Presidência do TJ/CE, dentre as vagas remanescentes consideradas as disponibilizadas na audiência pública.

8.9. Poderá o TJ/CE determinar aos candidatos classificados outro método para a escolha da localidade.

## **9. DA VIGÊNCIA**

9.1. O contrato a ser firmado com a contratada terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis a critério da Administração Pública, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário da Justiça Eletrônico do TJ/CE, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

9.2. O contrato poderá ter sua vigência antecipada caso seja exaurido o seu objeto.

Fortaleza, 28 de janeiro de 2022.

Desembargadora Lisete de Sousa Gadelha – Presidente

Dra. Ana Cleide Viana de Sousa – Juíza de Direito/Coordenadora

Vlândia Santos Teixeira – Secretária de Gestão de Pessoas – Membro

Erlane Sousa Farias – Técnico Judiciário – Membro

Tiago Teixeira Maia Gondim – Analista Judiciário – Membro

Giovana Augusta Brasileiro Lobo – Técnico Judiciário - Membro



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**Processo nº 8502752-35.2022.8.06.0000**

**Interessado: Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP**

**Assunto:** Contratação de instituição através de dispensa de licitação para a prestação do serviço de organização e aplicação das provas para o provimento de cargos de nível superior e formação de cadastro reserva do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo instruído para a contratação direta da Fundação Carlos Chagas, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para a organização e aplicação das provas para o provimento de cargos de nível superior e formação de cadastro reserva do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Desembargadora Maria Naílde Pinheiro Nogueira, determinou, através do Memorando n. 12/2022-GAPRE (p. 2), que a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP adotasse providências para instituir comissão responsável pela organização do concurso público e contratação de instituição especializada para a efetivação da demanda.

Nesse sentido, foi publicada a Portaria n. 80/2022, publicada do diário oficial da justiça em 25 de janeiro de 2022, criando a Comissão do Concurso de Provas e Títulos para preenchimento de vagas e Formação de Cadastro de Reserva para o provimento de Cargos Efetivos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Seguindo, então, essa incumbência, a Secretaria de Gestão de Pessoas formalizou a demanda (p. 4-8) que traz em seu bojo a seguinte justificativa:

**1)** A Constituição da República exige, para provimento de cargos efetivos da Administração Pública, a realização de concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo. A norma é extraída do art. 37, II da Carta Política e é parâmetro de validade para o ordenamento jurídico inferior. Desta forma, o provimento de cargos públicos em caráter efetivo neste Poder Judiciário só pode ocorrer por meio de concurso público, ao que se presta a planejar o presente estudo técnico preliminar.

**2)** Para tanto, é necessário realizar uma exposição mínima acerca da situação dos cargos existentes no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que tem experimentado nos últimos anos constante e crescente aprimoramento de seus métodos e técnicas a fim de desenvolver uma prestação jurisdicional mais eficaz à sociedade.

**3)** Um exemplo do que foi afirmado no parágrafo precedente pode ser verificado no Planejamento Estratégico mais recente do TJCE, elaborado em 2020, que projeta o Poder Judiciário cearense até 2030 e tem como foco, entre outros, a celeridade, o atendimento, a governança e a modernização, essa última embasada na difusão de uma cultura da inovação a fim de otimizar as atividades deste Poder, em um nítido compasso com a modernização exigida

**4)** Ainda sobre esse aspecto, o TJCE instituiu o Programa de

Modernização do Judiciário (PROMOJUD) que tem como objetivo principal a modernização da Justiça cearense em dois grandes eixos de trabalho: o fortalecimento da governança e da gestão do judiciário e a transformação digital para aprimoramento dos serviços entregues ao cidadão. Perpassando por todo programa, o Capital Humano é eixo fundamental para a sua execução, compreendendo o desenvolvimento de magistrados e servidores nas competências digitais por meio de um processo de gestão de mudança e gestão do desempenho.

**5)** Nesse contexto, as pessoas exercem papel primordial para alcançar esses direcionadores estratégicos pensados para até 2030 constante do Plano Estratégico e do PROMOJUD. Assim como no Programa de Modernização, o próprio Plano estratégico formulado apresenta como base de todos os processos e benefício, os recursos, aprendizados e crescimento das pessoas. Nessa ótica de que as pessoas são os agentes de mudanças, que elas promovem as mudanças dentro das organizações.

**6)** Diante da preparação do Poder Judiciário cearense para seus desafios planejados para 2030, além de promover o desenvolvimento dos servidores internos, que já constituem o Poder Judiciário, faz-se necessário incrementar a força de trabalho especializada, investir em agregar servidores novos à cultura da organização para promover a troca de conhecimento e a inovação por meio da oxigenação do Quadro atual de colaboradores do Judiciário cearense

**7)** Outro fator importante a mencionar é a necessidade de incremento de força de trabalho de servidor efetivo nas unidades judiciárias tanto no interior como na capital. Hoje, considerando a força de trabalho apenas dos servidores efetivos, todas as unidades do interior do estado encontram-se

deficitárias em relação à lotação paradigma definida, cálculo esse feito com base nas instruções definidas pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução nº 2019, de 26 de abril de 2016.

**8)** O TJCE no seu Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores (PCCR) atual, regido pela Lei Estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010 (DO 17.08.10), distribui os seus cargos da seguinte forma: Auxiliar Judiciário, escolaridade de nível fundamental; os de Técnico Judiciário, escolaridade nível médio; os de Analista Judiciário e Oficial de Justiça, ambos de escolaridade de nível superior.

**9)** O cargo de Analista Judiciário, conforme já exposto, é cargo de nível superior e, quando atuando na área judiciária, é privativo de bacharéis em Direito com atribuições, entre outras, de assessoramento ao magistrado. Para o referido cargo, o último concurso realizado já não está mais vigente, não havendo, portanto, viabilidade de preenchimento das vacâncias ocorridas. Verifica-se com muita facilidade, portanto, a necessidade de realização de concurso público para a reposição de vacâncias ocorridas para o referido cargo, além das vagas criadas pela Lei estadual nº 17.743/2021, a fim de viabilizar uma melhor prestação jurisdicional.

**10)** Além disso, há a carreira de Oficial de Justiça, cujas atribuições, além das previstas no Plano de Cargos, estão previstas no Código de Processo Civil, tendo havido vacâncias e criação de cargos pela Lei estadual nº 17.743/2021.

**11)** Já na área administrativa, o Analista Judiciário tem suas atribuições relacionadas a atividades técnicas de planejamento, organização, coordenação, controle e execução de tarefas dentro das diversas áreas administrativa do Poder Judiciário cearense, havendo destaque no Plano de Cargos, Carreira e



Remuneração para o desenvolvimento de sistemas, tecnologia e segurança da informação, que no âmbito deste Poder é o Analista Judiciário- área técnico-administrativa – especialidade Ciências da Computação, cuja força de trabalho tem sido objeto de destaque pela Administração Pública, com o intuito de que haja desenvolvimento de estratégia para evitar rotatividade de pessoal da área. Nesse contexto, a Lei nº 17.743/2021 também criou cargos que serão aproveitados na referida especialidade, alinhado à necessidade de transformação digital promovida pelo PROMOJUD.

**12)** Não obstante não tenha havido a criação de nenhum cargo para Analista Judiciário- área técnico-administrativa – especialidade Ciências da Computação, há 16 (dezesesseis) cargos vagos, aptos a preenchimento no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**13)** Apenas para não deixar de se mencionar os demais cargos efetivos, cabe-nos informar que há edital vigente para o cargo de Técnico Judiciário, tanto da área administrativa, como judiciária, sendo os eventuais cargos vagos preenchidos pelos candidatos aprovados no referido certame, de acordo com a necessidade da Administração. Já em relação ao cargo de Auxiliar Judiciário, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará já não o oferta em concursos públicos há algum tempo, demonstrando desinteresse no seu provimento, evidenciando a necessidade de cada vez mais buscar níveis mais elevados de formação.

**14)** À vista do exposto, diante da impossibilidade de se prover os cargos vagos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará por outro meio que não o do concurso público, faz-se necessária a realização da presente contratação.

Consta, ainda, no documento de formalização da demanda a definição de cargos a serem providos, conforme cópia abaixo:

Nº	Discriminação	Qtde.
1	Analista Judiciário –Área Judiciária	25
2	Analista Judiciário –Especialidade Ciência da Computação – Sistemas da Informação	11
3	Analista Judiciário –Especialidade Ciência da Computação –Infraestrutura de TI	5
4	Oficial de Justiça	10

A empresa escolhida pela comissão do concurso (p. 135-138) foi a Fundação Carlos Chagas por preencher os requisitos legais e, também, por sua proposta atender às condições definidas do projeto básico (termo de referência).

O caderno administrativo é instruído, no que interessa, com os seguintes documentos:

- a) Documento de formalização da demanda (p. 4-8);
- b) estudo técnico preliminar – ETP (p. 29-35);
- c) projeto básico (p. 9-28);
- e) propostas (p. 36-134);
- f) documentos de habilitação da instituição escolhida (p. 139-157);
- g) análise de técnica feita pela comissão do concurso (p. 135-138);

Prestadas as informações integrais de estilo, vieram os autos à Consultoria Jurídica para parecer quanto à viabilidade da realização da contratação direta, com fulcro no inciso XV, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É, no essencial, o relatório. Cumpre-nos opinar.

## **II – DELIMITAÇÃO DO PARECER JURÍDICO**

Preliminarmente, cumpre registrar que o âmbito de análise deste opinativo tem como baliza os aspectos legais, não adentrando em discussões

técnicas, econômicas, de conveniência e oportunidade da contratação ora pretendida, que é própria do Administrador Público no exercício de seu mister.

Frise-se, ainda, que a minuta de contrato não será analisada nesta oportunidade, vez que não está juntada aos autos.

Firmadas as premissas acima, passamos, nos tópicos seguintes, ao exame do vertente processo de dispensa de licitação, com o fito de verificar sua consonância com os princípios e normas legais que lhes são pertinentes.

### **III – DA ANÁLISE JURÍDICA**

Visando analisar a contratação pretendida de forma holística, examinaremos o seguinte: aplicabilidade da Lei n. 14.1333/2021; possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação; documentos apresentados para a contratação; razões da escolha do fornecedor.

#### **a) Aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021 – incidência sobre os atos praticados após a edição da Portaria nº 1.764/2021:**

Recentemente promulgada, a Lei nº 14.133/2021 inaugurou um novo regime normativo para as licitações e contratos administrativos, bem como consolidou a disciplina de matérias que antes se achavam esparsas em diferentes legislações - aqui cabe fazer referência, desde logo, às leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011.

Veja-se que o novel estatuto não determinou a revogação imediata dos regramentos legais anteriores, de modo que estes permanecerão vigentes, simultaneamente ao novo diploma, até 1º de abril 2023, conforme art. 193, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei

nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, **após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.**” (grifos nossos)

Como se percebe, o legislador houve por bem franquear um período de dois anos para a transição e adaptação da Administração Pública às disposições do novo regulamento legal, estando vedada, neste interregno, todavia, a utilização “combinada” da lei mais recente com as normatizações mais antigas que tratam da matéria.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, **vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.** (grifos nossos)

No âmbito do Poder Judiciário Estadual, a Presidência deste Sodalício editou a Portaria nº 1.764, de 25 de outubro de 2021, alinhavando um cronograma de gradual transição para o emprego do novo diploma pela Administração Pública.

A primeira etapa do cronograma foi implementada no mês de novembro de 2021, concernente a aplicação da Lei nº 14.133/21 às hipóteses de contratação direta (art 1º), excluindo-se, por conseguinte, eventual incidência da Lei nº 8.666/93 (art. 3º).

Sendo assim, e uma vez que o presente processo administrativo versa sobre contratação direta, conclui-se que os atos emitidos neste feito, considerando a publicação da Portaria nº 1.764/2021, haverão de ser esquadrihados sob o pálio da Lei nº 14.133/2021, cumprindo-se, de tal sorte, o cronograma instituído pela própria Administração deste Poder Judiciário.

Fixadas estas premissas e ponderações, passa-se à análise sobre a possibilidade da contratação requerida.

## **b) Possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação.**

Como consabido, a regra, no direito brasileiro, é a obrigatoriedade de prévia licitação para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública, como se depreende a partir da leitura do art. 37, inciso XXI, da CF/88, *in verbis*:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá sempre aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifo nosso).***

Nota-se, porém, que a própria Constituição Federal atribuiu competência ao legislador para definir hipóteses excepcionais em que é possível a contratação direta pela Administração Pública, sem a necessidade de prévia licitação.

Com efeito, ao regulamentar a ressalva contida na primeira parte do supracitado inciso XXI do art. 37 da CF/88, a Lei nº 14.133/2021 expressamente delineou um extenso rol que trata das hipóteses de dispensa licitação (art. 75). Nestas, como se sabe, a competição entre particulares é viável, todavia, a ordem jurídica faculta a contratação direta por reconhecer a importância de outros valores norteadores da atividade administrativa.

Entre os casos autorizados por lei, há de se destacar as pactuações fundadas na necessidade de contratação de serviços cujas finalidades sejam de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação e outros, conforme definição constante do inc. XV do art. 75:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

Esse é o dispositivo legal que alicerça as contratações da Administração com instituições privadas para que organizem concurso visando o preenchimento de cargos públicos.

Destaque-se que a Lei n. 8.666/93, em especial no inc. XIII do art. 24, já trazia mesma hipótese de dispensa que fora copiada pelo novo regimento.

Para ilustrar essa afirmativa, colocamos, abaixo, alguns extratos de dispensa de licitação cujo fundamento legal seja o mencionado acima e com correspondência no inc. XV do art. 75 da nova lei.

## EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA ORGANIZAREM E APLICAREM CONCURSO PÚBLICO



**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
Publicado em: 19/01/2022 | Edição: 13 | Seção: 3 | Página: 110  
Órgão: Ministério da Educação/Fundação Universidade de Brasília

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12630/2022 - UASG 154040

Nº Processo: 23106126304202156 . Objeto: Serviços técnicos especializados com vistas à organização e realização do seguinte processo seletivo: Concurso público para provimento de 174 vagas e formação de cadastro reserva para cargos de nível intermediário e nível superior da carreira de Técnico-Administrativo em Educação da Universidade de Brasília. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º. Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Justificativa: O organizador ser caracterizado como pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil. Declaração de Dispensa em 08/12/2021. PRISCILLA MADALENA DUARTE DA MATA. Diretora de Compras Substituta. Ratificação em 08/12/2021. ROZANA REIGOTA NAVES. Decano(a) de Administração. Valor Global: R\$ 1.097.550,00. CNPJ CONTRATADA : 18.284.407/0001-53 CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS -.

(SIDEAC - 18/01/2022) 154040-15257-2022NE101010



**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
Publicado em: 23/11/2021 | Edição: 219 | Seção: 3 | Página: 168

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/Diretoria de Planejamento, Administração e Logística/Coordenação-Geral de Finanças e Arrecadação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2021 - UASG 443033

Nº Processo: 02070025441202159 . Objeto: Contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos, com vistas à organização e realização de concurso público, a ser firmada com o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º. Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa de ensino/ou desenvolvimento. Declaração de Dispensa em 22/11/2021. PEDRO AUGUSTO MARTINS RIBEIRO. Coordenador Geral de Administração e Tecnologia da Informação. Ratificação em 22/11/2021. MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC. Presidente. Valor Global: R\$ 1.628.640,00. CNPJ CONTRATADA : 18.284.407/0001-53 CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS -.

(SIDEAC - 22/11/2021) 443033-44207-2021NE800016

Inobstante haver permissivo legal para esse tipo de contratação, não está autorizada a contratação indiscriminada de instituições com fundamento nesse dispositivo normativo, deve-se, primeiro, registrar a necessidade de correlação entre o objeto a ser pactuado e as atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional da instituição a ser contratada. Nesse sentido foi editada a súmula 287 do Tribunal de Contas da União – TCU, senão vejamos:

### **SÚMULA TCU 287**

*“É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e **demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada**, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”* (grifo nosso)

Ainda sobre o teor da norma, cabe mencionar que para afastar a possibilidade de licitação, a contratada não poderá ter fins lucrativos e deverá possuir inquestionável reputação ética e profissional.

#### **b.1) Análise da situação concreta dos autos:**

Fixadas as premissas acima, passa-se a examinar, especificamente, os requisitos da contratação pretendida, à luz do art. 75, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021.

Primeiro, deve-se verificar a compatibilidade entre o texto legal e a situação fática.

Pois bem, em suma, são os seguintes pressupostos a serem atendidos: (i) ser instituição brasileira, (ii) ser instituição dedicada à pesquisa, ensino ou a desenvolvimento institucional, ou ainda, dedicada à recuperação social do

preso; (iii) não ter finalidade lucrativa (iv) possuir inquestionável reputação ético-profissional.

De acordo com a manifestação da comissão do concurso de servidores TJCE – 2022 (p. 135-138), os requisitos acima foram cumpridos pela Fundação Carlos Chagas, motivo pelo qual entende que sua contratação está amparada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Justifica o seguinte:

*“(...) que a proposta encaminhada pela FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS atende às condições essenciais estabelecidas no Projeto Básico, evidenciando sua capacidade técnica para o perfeito cumprimento do contrato a ser celebrado e, ainda, alguns diferenciais, dentre os quais, merecem destaque os seguintes, ex vi:*

*- Quanto à capacidade técnico-operacional, demonstrou possuir expertise na organização e realização de concursos públicos de grande porte e que, nos últimos anos, organizou e realizou diversos concursos públicos para provimento de cargos efetivos de servidores de outros Tribunais de Justiça do país, bastante similares ao ora pretendido em termos de logística e complexidade, não havendo notícia de que tenha praticado qualquer ato desabonador, durante a execução dos mesmos.*

*- Quanto ao procedimento de segurança adotado para prevenção de fraudes, compromete-se a disponibilizar, concomitantemente e sem nenhum custo a mais para o TJ/CE, os seguintes mecanismos: detectores de metais, bloqueadores de celulares, captura de assinaturas dos candidatos nas suas respectivas folhas de respostas para posterior conferência, no ato de posse.*

*- Quanto à logística e infraestrutura, comprometeu-se a contratar espaços adequados e pessoal qualificado.*



*- Quanto aos custos da contratação, comprometeu-se a organizar e realizar o concurso público, mediante a cobrança somente de taxa de inscrição de R\$ 112,00 (cento e doze reais) dos candidatos, não cabendo a este Tribunal qualquer outro desembolso para tanto.”*

Depreende-se, aqui, que os agentes públicos envolvidos na análise se certificaram que a proposta escolhida é a que melhor atender aos interesses da Administração, isso porque não cabe a este órgão jurídico o exercício de analisar tecnicamente os aspectos da contratação.

E sendo assim, é de se entender que os argumentos trazidos nos autos **constituem razão suficiente para a dispensa do procedimento licitatório, com a adoção das medidas propostas pela Administração.**

**c) Da instrução documental do processo de contratação direta (art. 72, da Lei 14.133/2021):**

Indicada a forma de contratação por dispensa ou inexigibilidade, o processo respectivo deve ser instruído com os documentos a que alude o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

O inciso I, acima, determina que o processo de contratação direta deve ser instruído com o documento de formalização de demanda, e **se for o caso**, com: (i) estudo técnico preliminar; (ii) análise de riscos, (iii) termo de referência, (iv) projeto básico ou projeto executivo.

Veja-se que tais documentos integram a **fase preparatória da licitação** (art. 18, inc. II, da Lei nº 14.133/2021), que se caracteriza por ser a etapa reservada ao **planejamento**, na qual a Administração concebe a solução mais adequada para as necessidades identificadas, tomando em vista os recursos disponíveis e as variáveis apresentadas.

Dentro desse contexto, o próprio dispositivo contém uma ressalva importante: ao exigir determinados documentos apenas “*se for o caso*”, quis o legislador, em síntese, evidenciar que nem sempre eles serão aplicáveis em processos de contratação direta.

Como adverte a doutrina mais abalizada, ao mesmo tempo em que não se pode negar a importância do planejamento ou rejeitar sua obrigatoriedade, também se faz imperioso reconhecer “**a existência de limites**” à **viabilidade desta etapa preparatória**.

À luz de tais premissas, entendemos que a contratação direta almejada na espécie admite a **dispensa parcial** das exigências constantes do art. 72, em especial da análise de riscos, nos termos da ressalva nele contida, sob pena de se criar custoso empecilho ao atendimento da demanda.

Dito isso, relativamente aos documentos retro citados, observa-se que o processo encontra-se instruído com Documento de Formalização da Demanda (p. 4-8), Estudo Técnico Preliminar (p. 29-35) e Projeto Básico (leia-se Termo de Referência) (p. 9-28).

No que se refere à **estimativa da despesa**, a comissão organizadora do concurso aponta, na sua manifestação (p. 135-138), que não haverá desembolso de recursos e que a contraprestação será o valor arrecadado pela contratada mediante a taxa de inscrição dos candidatos ao concurso.

Quanto à **razão da escolha do contratado**, restou assegurada pela área técnica que a Fundação Carlos Chagas atende às condições, especificações e os procedimentos definidos no projeto básico.

Tal análise também é subsidiada pelos comprovantes (p. 172-186) que atestam a capacidade técnica da escolhida.

#### **d) Regularidade fiscal:**

De acordo com a jurisprudência consolidada do TCU, nas contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação é necessária a comprovação de regularidade fiscal. Confira-se:

“(...) O que o TCU pretendeu, no caso concreto do SESC/MG, ao determinar alteração no Regulamento de Licitações e Contratos para fins de exigência de comprovação de regularidade fiscal nos casos de dispensa e inexigibilidade foi ver cumprido o princípio constitucional da igualdade, ínsito no art. 37, inciso XXI da CF/88.

Os casos de dispensa e inexigibilidade, registre-se, são exceções colocadas na Lei para suprir situações excepcionais e urgentes e não justificam que as contratadas deixem de apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal (art. 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93).” (Acórdão 943/2010, Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)

Os documentos acostados no caderno administrativo (p. 155-157; 187-188) demonstram que a Fundação Carlos Chagas está apta a contratar com a administração pública, achando-se regular com o fisco.

#### **IV – DA NECESSIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

No âmbito da Administração Pública, o instrumento de contrato é obrigatório e só é dispensado, podendo ser substituído outros mecanismos hábeis (carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), nos casos de dispensa de licitação pelo valor e nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme preceitua o art. 95, da Lei n. 14.1333/2021.

*“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I – dispensa de licitação em razão de valor;*

*II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”*

No caso em análise, não consta nos autos minuta do contrato, documento obrigatório e que deve ser juntado para a efetivação da contratação.

#### **V – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ressaltando-se, mais uma vez, que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sob o crivo desta Consultoria Jurídica, opinamos pela **possibilidade da celebração do contrato com a Fundação Carlos Chagas**, com fulcro no art. 75, inc. XV, da Lei 14.133/2021, cabendo destacar a necessidade de aprovação da Presidência do TJCE, de ser instrumentalizado por meio de instrumento contratual, e a necessidade de cumprimento do disposto no art.

72, parágrafo único, daquele diploma legal, que determina a divulgação em sítio eletrônico oficial, com disponibilidade ao público, do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato.

É o parecer. À superior consideração.

Fortaleza/CE, 18 de fevereiro de 2022.

Luis Valdemiro de Sena Melo  
Assessor Jurídico

De acordo.  
À douta Presidência.  
Data supra.

Rodrigo Xenofonte Cartaxo Sampaio  
Consultor Jurídico